

## PORTARIA N.º 029, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 07 de 04 de Março de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho – GAD, para o ciclo de avaliação de 2016 aos servidores lotados nas Unidades Judiciais, Unidades de Apoio Direto e Indireto à atividade Judicante, todos, de Primeiro Grau de Jurisdição.

### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GAD

**Art.2º.** A Gratificação Anual de Desempenho será concedida a todos os servidores, efetivos e comissionados, lotados nas unidades judiciais de 1ª instância das Comarcas de Boa Vista e Interior, Central de Atendimento dos Juizados, Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania, Cartório Distribuidor Cível e Criminal, Arquivo Judicial e Central de Mandados.

**Art.3º.** Dois serão os critérios para concessão da GAD 2016: (1) Cumprimento integral das Metas 1, 2, 3, 4, e 6 do CNJ e metas ENASP e (2) Cumprimento do número absoluto de processos a serem arquivados.

**§1º.** Os pesos serão equivalentes para os dois critérios, isto é, 50% (cinquenta por cento) para o cumprimento integral das “Metas CNJ/ENASP” e 50% (cinquenta por cento) para Arquivamento.

**§2º.** Não se aplicará o princípio da proporcionalidade no critério metas do CNJ. Cada unidade judicial deverá cumprir integralmente as metas que lhe corresponderem.

**§3º.** Serão consideradas para o critério “arquivamento”, todas as classes processuais, obedecidos os percentuais de 40% (quarenta por cento) para o arquivamento das classes processuais consideradas no Relatório Justiça em Números e 10% (dez por cento) para o arquivamento das demais classes (Carta Precatória, Inquérito, TCO etc).

**§4º.** O número absoluto de processos a serem arquivados será decidido em negociação com cada unidade, observados os parâmetros da produtividade do ano anterior (processos distribuídos/ arquivados) e previsão de demanda (número de casos novos) do ano em curso, publicado como anexo desta Resolução.

**Art. 4º.** Aos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados a concessão da GAD está condicionada ao cumprimento com êxito dos mandados distribuídos para a citada unidade, nos seguintes percentuais:

- I – Cumprimento com êxito de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos mandados, pagamento de 100% (cem por cento) da GAD;
- II – Cumprimento com êxito de no mínimo 70% (setenta por cento) dos mandados, pagamento de 80% (oitenta por cento) da GAD;
- III - Cumprimento com êxito de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos mandados, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da GAD.

**Art. 5º.** Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

- a) “cumprido com êxito”: o mandado que certificar a “efetiva localização da parte”, o “não cumprido por motivo justificado” e os “prejudicados”;
- b) “não cumprido por motivo justificado”: aquele que certificar as hipóteses de falecimento, mudança de endereço sem informação de paradeiro, nome ou número de rua inexistente (endereço insuficiente) e devolvido em cartório em razão de conciliação entre as partes;
- c) “prejudicado”: aqueles cumpridos em Cartório e as hipóteses de desistência;

**§1º.** Será observada a “natureza itinerante” dos mandados expedidos para os estabelecimentos prisionais.

**§2º.** Não será admitida redistribuição nas hipóteses de zona contígua.

**Art. 6º.** Aos Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do Interior, Cartórios Judiciais e outras unidades judiciais, desde que no efetivo exercício de suas atividades, a concessão da GAD está condicionada ao cumprimento das metas da respectiva unidade de lotação.

**Art. 7º.** Os servidores administrativos lotados na Central de Mandados receberão com a unidade.

**Art. 8º.** A concessão da GAD aos servidores lotados nas unidades judiciais denominadas Central de Atendimento dos Juizados e Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania está condicionada ao cumprimento do percentual de 60% (sessenta por cento) de acordos realizados, mensurados em relação ao número de audiências realizadas.

**Art. 9º.** A concessão da GAD aos servidores lotados nas unidades denominadas Cartórios Distribuidor Cível e Criminal e Arquivo Judicial está vinculada ao alcance da meta GAD pelas unidades judiciais de 1ª instância da Comarca de Boa Vista, nos seguintes percentuais:

- I – Pagamento de 100% (cem por cento) da GAD, se no mínimo 80% (oitenta por cento) das unidades judiciais de primeira instância alcançarem a meta;
- II – Pagamento de 80% (oitenta por cento) da GAD, se no mínimo 70% (setenta por cento) das unidades judiciais de primeira instância alcançarem a meta;
- III - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) da GAD, se no mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades judiciais de primeira instância alcançarem a meta.

**Art. 10.** Aos servidores das Equipes Interprofissional/Psicossocial lotados na área-fim, Agentes de Proteção e Agentes de Acompanhamento, a concessão da GAD está condicionada ao cumprimento da meta da sua respectiva unidade de lotação.

**Art. 11.** A concessão da GAD aos servidores lotados nas unidades judiciais exclusivamente de execução, VEP e VEPEMA, caberá o cumprimento do critério único de arquivamento, cujos números absolutos constam do anexo desta Resolução.

## PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

~~**Art. 12.** As medições serão mensais, considerado o período de 01 de janeiro a 19 de dezembro de 2016, por ocasião da Correição Remota procedida pela Corregedoria Geral de Justiça, e serão divulgadas para conhecimento e acompanhamento das unidades. *(Alterado pela Portaria/CGJ n.º 098, de 23 de novembro de 2016, publicada no DJe edição 5864, de 24 de novembro de 2016).*~~

~~Parágrafo único— As hipóteses de redução dos índices e dos parâmetros de eficiência ou descumprimento de meta darão origem à Correição por Demanda<sup>1</sup> e as de destacado aumento na eficiência e/ou superação de metas darão origem à Correição Excelência. *(Alterado pela Portaria/CGJ n.º 098, de 23 de novembro de 2016, publicada no DJe edição 5864, de 24 de novembro de 2016).*~~

**Art. 12.** As medições serão mensais, considerado o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, por ocasião da Correição Remota procedida pela Corregedoria Geral de Justiça, e serão divulgadas para conhecimento e acompanhamento das unidades, permanecendo o período de 01/01/16 a 19/12/2016 para efeito de computo da distribuição. *(Redação dada pela Portaria/CGJ n.º 098, de 23 de novembro de 2016, publicada no DJe edição 5864, de 24 de novembro de 2016).*

**Art. 13.** O pagamento da GAD será realizado em parcela única até o mês de janeiro do ano subsequente.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Desa. TÂNIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ**  
**Corregedora Geral de Justiça**

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5711, p. 42, 31. Mar. 2016.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160331.pdf>

<sup>1</sup> Correição por Demanda: Correição Presencial realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses de alteração negativa dos índices e dos parâmetros de eficiência.

<sup>2</sup> Correição Excelência: Correição Presencial realizada nas unidades judiciárias do primeiro grau e unidades de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses de alteração positiva dos índices e dos parâmetros de eficiência, com o intuito de difundir as boas práticas das rotinas, metodologias e processos de trabalho.

## ANEXO I

### Unidades Judiciárias de 1ª Instância participantes da GAD e Metas

Unidade Judiciária	Metas CNJ (a cumprir)	Meta de Arquivamento
1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES	Metas 1, 2 e 3	1529
2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES	Metas 1, 2 e 3	1546
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Metas 1, 2, 3, 4 e 6	1634
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Metas 1, 2, 3, 4 e 6	1354
1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL	Metas 1, 2, 3, 4 e 6	4031
2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL	Metas 1, 2, 3, 4 e 6	4075
3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL	Metas 1, 2, 3, 4 e 6	4802
4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL	Metas 1, 2, 3, 4 e 6	4787
1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI	Metas 1, 2 e Meta ENASP	282
2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI	Metas 1, 2 e Meta ENASP	308
1ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA MILITAR	Metas 1 e 2	26
2ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA MILITAR	Metas 1 e 2	25
1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL	Metas 1, 2 e 4	1761
2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL	Metas 1, 2 e 4	2239
3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL	Metas 1, 2 e 4	1600
VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, CRIMES DE "LAVAGEM" DE CAPITAIS E HARBEAS CORPUS	Metas 1 e 2	1183
VARA DE EXECUÇÃO PENAL	Não se Aplica	471
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	Não se Aplica	1714
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	Metas 1 e 2	1883
1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	Metas 1 e 2	3383
VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE	Metas 1, 2 e 3	5859
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Metas 1, 2 (Meta 2 para os Juizados) e Meta 3	4960
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Metas 1, 2 (Meta 2 para os Juizados) e Meta 3	4782
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Metas 1, 2 (Meta 2 para os Juizados) e Meta 3	4957
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	Metas 1 e 3	1076
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Metas 1, 2 e 4	2667
TURMA RECURSAL	Meta 1	4280
COMARCA DE ALTO ALEGRE	Metas 1, 2, 3, 4, 6 e Meta ENASP	711
COMARCA DE BONFIM	Metas 1, 2, 3, 4, 6 e Meta ENASP	1124
COMARCA DE CARACARAÍ	Metas 1, 2, 3, 4, 6 e Meta ENASP	2013

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

COMARCA DE MUCAJÁ	Metas 1, 2, 3, 4, 6 e Meta ENASP	2159
COMARCA DE PACARAIMA	Metas 1, 2, 3, 4, 6 e Meta ENASP	1504
COMARCA DE RORAINÓPOLIS	Metas 1, 2, 3, 4, 6 e Meta ENASP	2293
COMARCA DE SÃO LUIZ	Metas 1, 2, 3, 4, 6 e Meta ENASP	1841